

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS NO CURSO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento visa normatizar as atividades de extensão realizadas em componentes curriculares no Curso de Farmácia;

Art.2º. A extensão é o processo educativo, cultural e científico que abrange componentes curriculares, cursos não regulares, palestras, ações e eventos acadêmicos da Instituição, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da e/ou para a comunidade.

Art.3º. Os componentes curriculares de extensão serão desenvolvidos através de projetos ou programas coordenados e registrados no SIPPEE por docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação (TAE) da UNIPAMPA. O período de vigência do projeto ou programa deve ser superior ao prazo de execução do componente curricular a ele vinculado. Docentes do quadro temporário (substitutos), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Instituição poderão participar como colaboradores e/ou parceiros.

CAPÍTULO II – DA REGÊNCIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art.4º. Os componentes curriculares de extensão serão regidos por docentes do Curso de Farmácia, responsáveis pela distribuição dos discentes nos Projetos de Extensão cadastrados em cada semestre letivo.

Art.5º. Os docentes regentes dos componentes curriculares de extensão também serão responsáveis pela inserção do resultado das avaliações e da frequência dos discentes na plataforma de registros acadêmicos (GURI);

Art.6º. Na carga horária dos docentes regentes dos componentes curriculares de extensão será contabilizado 1 (um) crédito relativo à regência dos componentes curriculares.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Parágrafo único: O Coordenador das atividades de extensão será escolhido entre os professores regentes e pelos mesmos para um mandato de 2 (dois) anos.

Art.7º. Compete ao Coordenador das atividades de extensão:

- Elaborar, atualizar e comunicar sistematicamente as regras e o Regulamento das atividades de extensão curricularizadas, em consonância com a Comissão de Curso, com o NDE e com o PPC;
- Participar de fóruns e discussões, na Instituição ou fora desta, com vistas a debater atividades de extensão curricularizadas;
- Fomentar, prospectar e divulgar ofertas de vagas em projetos de extensão;
- Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de extensão curricularizadas por meio de permanente contato com os professores orientadores e com os professores regentes das atividades;
- Contatar os acadêmicos sempre que esses não se comunicarem com seus respectivos orientadores ou com os professores regentes;

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º. O coordenador do projeto enviará ao Coordenador das atividades de extensão o número de discentes que poderão ser matriculados em seus respectivos projetos/programas, bem como quais os pré-requisitos necessários para matricular-se no projeto/programa;

Art. 9º. Cabe ao coordenador do projeto/programa orientar os discentes na execução do mesmo e no cumprimento do cronograma de execução.

Art. 10º. Em caso de qualquer não conformidade do discente na execução do projeto, o coordenador deve comunicar imediatamente ao docente regente do componente curricular;

Art.11º. O coordenador do projeto/programa será responsável pelo envio da frequência e da avaliação dos discentes participantes para o docente regente do componente curricular de extensão;

Art.12º. A avaliação da participação do discente nos projetos de extensão, realizada pelo coordenador do projeto/programa deve seguir os critérios descritos na Tabela 1 (ANEXO). O conceito final será aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE

Art. 13º. Cabe ao discente a execução do cronograma proposto pelo coordenador do projeto/programa de extensão;

Art. 14º. Em caso de discordância entre as atividades propostas pelo coordenador do projeto/programa de extensão e as executadas, o discente deve comunicar o professor regente do componente curricular;

Art. 15º. O discente pode solicitar alteração de projeto até o 30º dia do semestre letivo. Nestes casos, o discente será inserido em outro projeto/programa de extensão, caso tenha vaga;

Art. 16º. Em caso de desistência do discente em permanecer no projeto/programa e não havendo vagas em outro projeto, o discente estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO VI – DAS MATRÍCULA NOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 17º. A matrícula nos componentes curriculares será realizada de acordo com o ranqueamento geral de discentes vigente no semestre letivo;

Art. 18º. Durante o período de matrícula, os discentes poderão optar por um dos projetos/programas de extensão com matrículas abertas;

Art. 19º. Os discentes poderão solicitar aproveitamento de créditos relacionados aos componentes curriculares de extensão utilizando atividades de extensão realizadas na UNIPAMPA ou em outras Instituições, se a carga horária for compatível àquela do componente curricular para o qual se solicita o aproveitamento.

Art. 20º. Em caso de realização de atividades de extensão em outras Instituições, o discente deve entregar relatório das atividades realizadas, juntamente com a avaliação do coordenador do projeto (Tabela 1), com vistas a comprovar atividade realizada.

Parágrafo Único: o aproveitamento das atividades de extensão somente será validado quando as mesmas forem realizadas durante o período vinculado a matrícula na Instituição de origem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Farmácia e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 22º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua apreciação pelo Curso de Farmácia.

Uruguiana, 04 de agosto de 2019.

ANEXO

Tabela 1. Critérios utilizados para avaliação do discente no projeto/programa de extensão

Categoria	Critérios	Avaliação
Pessoal	Assiduidade (1,0)	
	Responsabilidade (1,0)	
	Organização (1,0)	
	Relações interpessoais com equipe de trabalho (1,0)	
	Clareza de comunicação (1,0)	
Técnicos	Nível de interesse nas atividades (1,0)	
	Desenvoltura – ação pró-ativa para realização das atividades (1,0)	
	Desenvoltura – ação pró-ativa para resolução de problemas (1,0)	
	Participação efetiva no projeto (1,0)	
	Conhecimento teórico e ou prático (1,0)	
MÉDIA FINAL*		
Conceito final: () Aprovado () Reprovado		

*Nota mínima para aprovação: 6,0.